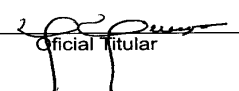
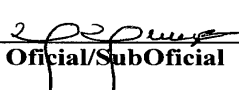
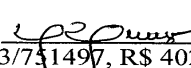
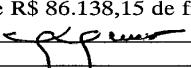
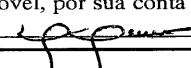


 PODER JUDICIÁRIO	☐	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS BAHIA REGISTRO GERAL - ANO <u>2015</u>
 Oficial Titular		
MATRÍCULA Nº <u>159.029</u> DATA <u>16.12.2015</u> IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
APARTAMENTO designado pelos números 104 da porta e inscrição municipal sob nº 461.569-7, Padrão BA.42-A.2.45, localizado no BLOCO 77, integrante do CONJUNTO HABITACIONAL FAZENDA GRANDE IV, SETOR "7", Cajazeiras, no Subdistrito de Pirajá, zona urbana desta Capital, composta de sala, hall, dois quartos, cozinha, sanitário e área de serviço, com área construída de 41,50m², área privativa útil de 36,53m², área comum de 3,31m² e a fração ideal de 12,1875m² sobre a área de projeção do edifício de 195,00m², do terreno próprio onde está dito conjunto construído com 47.090,00m², cuja descrição completa é a constante da Matrícula 46.171 do RG. - PROPRIETARIA: HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A – URBIS, em liquidação, inscrita no CNPJ/MF nº 15.171.101/0001-00, sediada nesta Capital. - REGISTRO ANTERIOR. Registros e Averbações processados na Matrícula 46.171 do Registro Geral, em 05.08.1986, e a construção devidamente averbada em 23.07.1992, na mesma matrícula.		
 A Oficial/SubOficial		
R. 1 – (VENDA E COMPRA) - Prenotação nº 325.204 DATA:– Salvador-Ba., 16 de dezembro de 2015. Pelo instrumento particular com força de escritura pública na forma da Lei 4.380/64, alterada pela Lei 5.049/66, celebrado nesta cidade, em 02 de abril de 2013, a proprietária HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A - URBIS, já qualificada, devidamente representada por seus procuradores, VENDEU, a CELISÔNIA BORGES DE SOUSA, brasileiro(a,s), solteira, corretora, inscrito(a,s) no CPF/MF sob nº(s) 576.508.615-20, residente(s) e domiciliado(a,s) nesta Capital, - o imóvel desta matrícula pelo preço de Cr\$ 741.719,71, pago e quitado. A Oficial  DAJE: 013/751497, R\$ 402,86 – Selo 1568AB104999-8		
R.02 /159.029 – (venda e compra) – prenotação nº 333.631 DATA: 21 de setembro de 2016. Pelo instrumento particular com força de escritura pública passado nesta cidade em 05 de setembro de 2016, celebrado nos termos da lei 4.380 de 21/08/64, alterada pela lei 5049 de 29/06/66 e lei 11977 de 07/07/2009, a proprietária, CELISONIA BORGES DE SOUSA, anteriormente qualificada, VENDEU a REGIMAR SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, motorista de transporte coletivo, solteiro, RG. nº 048441735219 SSP/BA, CPF nº 023.244.635-04, residente e domiciliado no Cj. Fazenda Grade I, 49, Qd. F, Cajazeiras, em Salvador/BA, o imóvel desta matrícula pelo preço de R\$100.000,00, integralizado R\$ 0,00 por recursos próprios, R\$ 13.861,15 foi utilizada com recursos da conta vinculada do FGTS R\$ 0,00 de desconto concedido pelo FGTS e R\$ 86.138,15 de financiamento concedido pela credora. DAJE nº 016/664461, R\$ 342,45. REGISTRADO POR:  Oficial / Suboficial.		
R. 03/ 159.029- (alienação fiduciária) – prenotação nº 333.631 DATA: 19 de setembro de 2016. Pelo instrumento particular com força de escritura pública, a adquirente REGIMAR SOUZA DOS SANTOS anteriormente qualificada ALIE NA FIDUCIARIAMENTE o imóvel desta matrícula à CAIXA ECONÔMICA – CEF, com sede em Brasília-DF, CNPJ 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida no valor de 86.138,15, que será pago por meio de 360 prestações mensais e consecutivas compostas da parcela de amortização e juros calculadas pelo SAC- Sistema de Amortização Constante Novo, no valor inicial de R\$ 789,12 a taxa de juros nominal de 7,6600 % ao ano, equivalente à taxa efetiva de 7,9347 % ao ano vencendo-se a primeira prestação aos 05/10/2016. Conta do título que com fundamento no art. 22, da Lei Federal 9.514 e em decorrência do disposto no art. 23, parágrafo único, da citada lei, o (a, os, as) fiduciante(s) tornou (aram)-se possuidor (a, as, es) direto (a, s) e o fiduciário possuidor indireto do imóvel, não podendo em razão daquele pacto, sem o consentimento do fiduciário, alienar ou onerar o imóvel em quanto não liquida toda a dívida, que a (o, os) fiduciante(s), em quanto adimplentes, foi assegurada a livre utilização do imóvel, por sua conta e risco. Valor da garantia R\$ 100.000,00. DAJE nº 016/664574, R\$ 342,45. REGISTRADO POR  Oficial / Suboficial		

AV-4/159.029 - INSERÇÃO DE DADOS DO IMÓVEL - Prenotado em 30/01/2024 nº 454.632: De acordo com o requerimento datado de 29 de janeiro de 2024, devidamente instruído com documento expedido pelo Município, arquivado nesta Serventia, fica averbada a inserção dos dados do imóvel para fazer constar que o imóvel objeto da presente matrícula está situado na **Rua Mundo Novo, nº 104, Boca da Mata**. Dou fé. Salvador, 04 de março de 2024. DAJE 1568/002/417817 - R\$93,00 - 1568.AB679126-9.


Dário V. C. Barbosa
Oficial Interino

Marcy M. Amaral
Substituta Legal

Cleiton R. da S. Pereira
Escrevente Autorizado

Fábio de S. Menezes
Escrevente Autorizado

mesb

AV-5/159.029 - CONSOLIDAÇÃO - Prenotado em 30/01/2024 nº 454.632: A requerimento da credora fiduciária, datado de 29 de janeiro de 2024 instruído com guia de recolhimento do ITIV, transação nº 699003, no valor de R\$3.142,73, sobre avaliação fiscal de R\$104.757,51, em 26/01/2024, promove-se a presente averbação para, nos termos do art. 26, § 7º, da Lei Federal nº 9.514/97, constar a **consolidação da propriedade** relativa ao imóvel desta matrícula em favor da fiduciária e requerente **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada no R-3 supra. O fiduciante foi intimado para satisfazer, no prazo legal, as prestações vencidas. O prazo transcorreu sem purgação da mora. Dou fé. Salvador, 04 de março de 2024. DAJE 1568/002/417803 - R\$982,20 - 1568.AB679127-7.


Dário V. C. Barbosa
Oficial Interino

Marcy M. Amaral
Substituta Legal

Cleiton R. da S. Pereira
Escrevente Autorizado

Fábio de S. Menezes
Escrevente Autorizado

mesb

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº **159029**, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art.19, §11º da Lei 6.015/73 incluído pela Lei 14.382 de 27 de junho de 2022 com a seguinte redação: *"No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula contém a reprodução de todo seu conteúdo e é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial"*. Salvador, 04 de março de 2024. O Oficial/Escrevente Autorizado. _____.

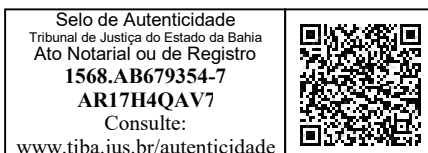
Numero do Protocolo: 516.629
DAJE: 417818 Serie: 2
DAJE Valor: 108,44
Emolumentos: 52,38
Taxa: 37,19
Fecom: 14,31
PGE: 2,08
FMMPBA: 1,08
Defensoria Pública: 1,40

Esta certidão tem validade de 30 dias da data de sua emissão, conforme dispõe o art.764 do Código de Normas e Procedimentos da Bahia. tmso

Consulte o teor e sua autenticidade em www.tjba.jus.br/autenticidade



04/03/2024 14:48:29 tmso





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QZCWE-2YSQ3-XAM6Z-DTU2X

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Audrei De Souza Barreto Do Espirito Santo (CPF 035.879.945-79)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/QZCWE-2YSQ3-XAM6Z-DTU2X>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>